



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 87ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora perante a CVM, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de administradora do patrimônio separado de sua 87ª (octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 21 de fevereiro de 2024, o **POSTO MONTE CARLO MARÍLIA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Avenida Marília Fernandes Cavallari, nº 1.615, Jardim Cavallari, CEP 17.526-341, inscrita no CNPJ sob o nº 28.868.142/0001-94, emitiu 40.000 (quarenta mil) notas comerciais escriturais em favor da Emissora, nos termos do "*Termo Constitutivo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Colocação Privada, do Posto Monte Carlo Marília Ltda.*" ("Notas Comerciais Escriturais Posto Monte Carlo Marília") e "Termo de Emissão Posto Monte Carlo Marília", respectivamente);
- (ii) as Partes celebraram, em 21 de fevereiro de 2024, o "*Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.*" ("Termo de Securitização") para vincular as Notas Comerciais Escriturais aos certificados de recebíveis do agronegócio da série única da 87ª (octogésima sétima) emissão da Securitizadora ("CRA"), de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021,

bem como das demais disposições legais aplicáveis, por meio do qual foi formalizada a emissão dos CRA;

- (iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para fins de (a) atendimento às exigências formuladas pela B3; (b) inclusão de novo fator de risco; e (c) alterar o Anexo VI do Termo de Securitização; e
- (iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Especial de Investidores dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) para aprovar as matérias objeto deste aditamento.

Celebram o presente *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda."* ("Primeiro Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. As palavras e os termos constantes deste Primeiro Aditamento não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como, quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Primeiro Aditamento no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos, deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. OBJETO

2.1. As Partes resolvem alterar o anexo IV do Termo de Securitização, que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

2.2. As Partes resolvem incluir na Cláusula 18 do Termo de Securitização novo fator de risco com a redação abaixo, a fim de endereçar os riscos decorrentes da não renovação e/ou falta de envio de determinadas certidões pela Devedora, pelos Avalistas, pelo Posto Monte Carlo Cedral, pelo Posto Monte Carlo Lago Azul e pela Rede de Postos Monte Carlo:

"Risco relacionado às certidões pendentes ou vencidas da Devedora, dos Avalistas, do Posto Monte Carlo Cedral, do Posto Monte Carlo Lago Azul e/ou da Rede de Postos Monte Carlo no âmbito da Auditoria Legal

No âmbito da auditoria legal, não foram apresentadas determinadas certidões da Devedora, dos Avalistas, do Posto Monte Carlo Cedral, do Posto Monte Carlo Lago Azul e da Rede de Postos Monte Carlo até a data de assinatura do presente Termo de Securitização. Caso tais certidões fossem emitidas e apresentadas, poderiam existir débitos e/ou processos capazes de gerar riscos de natureza financeira, ambiental e fiscal à Devedora, aos Avalistas, ao Posto Monte Carlo Cedral, ao Posto Monte Carlo Lago Azul e/ou à Rede de Postos Monte Carlo, podendo inclusive influenciar diretamente o adimplemento de suas obrigações previstas no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, pelos Avalistas, pelo Posto Monte Carlo Cedral, pelo Posto Monte Carlo Lago Azul e pela Rede de Postos Monte Carlo nos termos do Termo de Emissão e demais Documentos da Operação. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora, dos Avalistas, do Posto Monte Carlo Cedral, do Posto Monte Carlo Lago Azul e da Rede de Postos Monte Carlo poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização."

2.3. As Partes resolvem alterar o anexo VI do Termo de Securitização, que passará a vigorar na forma do Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Irrevogabilidade. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2. Invalidez. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.3. Assinatura Eletrônica. Este Primeiro Aditamento é firmado em forma eletrônica podendo, neste caso, se utilizar processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP-Brasil, ou, alternativamente, por meio de outra plataforma de assinatura eletrônica utilizados como meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, se assim a lei autorizar, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e artigo 219, do Código Civil.

4. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

4.1. Foro. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

4.2. Legislação Aplicável. Este Primeiro Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, sendo dispensada a assinatura por testemunhas na forma do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 01 de março de 2024.
(Assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 87ª Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Posto Monte Carlo Marília Ltda.")

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO A

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros

Cidade / Estado: São Paulo / SP

CNPJ nº 22.610.500/0001-88

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza

Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3

CPF nº: 009.635.843-24

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA

Número da Emissão: 87ª

Número da Série: Única

Emissor: Canal Companhia de Securitização

CNPJ nº: 41.811.375/0001-19

Quantidade: 40.000 (quarenta mil) CRA

Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização na forma do artigo 9º da Resolução CVM 17.

São Paulo, 01 de março de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO B

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

ANEXO VI – DESPESAS DA OPERAÇÃO

As Despesas abaixo listadas, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, sendo que (i) as Despesas *Flat* serão descontadas pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do valor a ser desembolsado à Devedora no âmbito das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) as Despesas Recorrentes, serão arcadas e/ou reembolsadas, direta ou indiretamente, pelo Fundo de Despesas, observado que, no caso de insuficiência do Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas diretamente pela Devedora, ou, ainda, por recursos do Patrimônio Separado, em caso de inadimplemento pela Devedora:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos ao Termo de Emissão e aos CRA, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) taxa de administração no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais por série adicional, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Emissora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRA, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRA, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRA e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Investidores dos CRA, no caso de substituição da Emissora por qualquer motivo;

- (iii) casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRA ou de quaisquer dos Documentos da Oferta que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 900,00 (novecentos reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (a) esforços de cobrança e execução de Garantias; (b) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais; (c) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (d) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (e) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e condições precedentes; e (f) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRA pelo IPCA/IBGE, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA;
- (iv) remuneração da Instituição Custodiante: Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia do Termo de Emissão, até a liquidação integral dos CRA e/ou baixa no Termo de Emissão, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento;
- (v) remuneração do Escriturador dos CRA: A título de escrituração dos CRA, será devido o pagamento de parcela anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA;
- (vi) remuneração do Agente Fiduciário: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRA; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na

impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, bem como todos os emolumentos da B3 relativos ao Termo de Emissão e aos CRA decorrente da prestação dos serviços;

- (vii) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRA, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Investidores dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (viii) averbações, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis, cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Geral dos Investidores dos CRA, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ix) em virtude da instituição do Regime Fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Emissora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRA, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (x) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xii) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado e de Contas Vinculadas, se houver;

- (xiii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRA, ao presente Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRA, bem como de seus eventuais aditamentos;
- (xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRA;
- (xvi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora relacionada aos CRA e necessárias à realização de Assembleias Gerais dos Investidores dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (xvii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xviii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xix) todo e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleia Geral de Investidores dos CRA, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xx) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- (xxi) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o Auditor Independente e contabilidade, bem como as despesas com

procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Investidores dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRA;

- (xxii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Emissora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Investidores dos CRA, realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxv) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Emissora, desde que relacionados aos CRA e/ou a qualquer dos créditos do agronegócio;
- (xxvi) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;

- (xxviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;
- (xxix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Investidores dos CRA;
- (xxx) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- (xxxi) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

Despesas Suportadas pelos Investidores dos CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Investidores dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

DESPESAS FLAT DESCONTADAS DO VALOR DE DESEMBOLSO

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 11.600,00	0,00%	R\$ 11.600,00
Santos Neto	Assessor Legal Instituição	A vista		R\$ 58.000,00	6,15%	R\$ 61.800,75
Vortx	Custodiante Escrituração +	A vista		R\$ 8.000,00	16,33%	R\$ 9.561,37
Vortx	Liquidação dos CRI Agente fiduciário	A vista		R\$ 12.000,00	16,33%	R\$ 14.342,06
Vortx	(implantação) Agente fiduciário	A vista		R\$ 6.000,00	16,33%	R\$ 7.171,03
Vortx	(anual)	Anual		R\$ 18.000,00	16,33%	R\$ 21.513,09
Canal	Taxa de emissão	A vista		R\$ 54.000,00	16,33%	R\$ 64.539,26
Canal	Distribuição	A vista		R\$ 5.000,00	16,33%	R\$ 5.975,86
Canal	Taxa de Gestão Taxa de Fiscalização	A vista		R\$ 3.800,00	11,15%	R\$ 4.276,87
CVM	CVM	A vista	0,030000%	R\$ 12.000,00	0,00%	R\$ 12.000,00
Estruturador	Estruturação	A vista	2,250000%	R\$ 900.000,00	8,65%	R\$ 985.221,67
TOTAL				R\$ 1.103.315,00		R\$ 1.212.916,96

DESPESAS RECORRENTES

MENSAL

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000300%	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos (CPR)	Mensal	0,001100%	R\$ 440,00	0,00%	R\$ 440,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00
Vortex	Agente Liquidante + Escriturador	Anual		R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68
Vortex	Instituição Custodiante	Anual		R\$ 8.000,00	9,95%	R\$ 8.883,95
Vortex	Escriturador da NC	Anual		R\$ 8.000,00	9,95%	R\$ 8.883,95
Vortex	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 18.000,00	9,95%	R\$ 19.988,90
Canal	Taxa de Gestão	Mensal		R\$ 3.800,00	11,15%	R\$ 4.276,87
Canal	Covenants	Por verificação		R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21
Contabilidade	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado	Mensal		R\$ 61,00	0,00%	R\$ 61,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
MÉDIA MENSAL				R\$ 56.571,00		R\$ 63.031,91

